Lei nº 638, de 28 de Abril de 1966.

Eleva a pensão mensal dos pensionistas da Prefeitura Municipal.

Eu, Lherminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - As pensões mensais dos pensionistas adiante descriminadas a partir de 1º de janeiro de 1.966 ficam fixadas da seguinte forma:-

Anna Sousa Correa .. Cr$ 40.000
Severino de Oliveira .. Cr$ 60.000

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento do corrente exercicio.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.966, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de abril de 1.966

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume e, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/4/1.966.
Wardy Rodrigues Alves
Secretário.

Lei nº 639, de 28 de Abril de 1.966.
Eleva o pro. labore do Secretário da J. A. M.

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A gratificação pró-labore do encarregado dos Serviços da Junta de Alistamento Militar do Município de Laranjal Paulista, a partir de 1º de Janeiro de 1.966, ficam elevados para Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por